

REGIMENTO DO INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA (COPPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo da COPPE em 06/10/98

Com modificações dos Artigos 2º e 36º aprovados em 04/05/99.

Com modificações do Artigo 2º aprovado em 19/08/2003.

Aprovado pelo CONSUNI - UFRJ - 25 de agosto de 2011

TÍTULO I

Da Instituição e seus fins

Art. 1º - O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) integra, como Órgão Suplementar, o Centro de Tecnologia, nos termos do Art. 36º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A COPPE tem por finalidade planejar, organizar e executar programas de pós-graduação de engenharia, além de outras modalidades de cursos para graduados previstas no Art. 9º do Estatuto da Universidade, assim como cooperar no ensino de graduação, na forma do seu Regimento Geral.

Parágrafo Único – Para atendimento de sua finalidade, a COPPE poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas em vigor na Universidade.

TÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I

Da Estrutura

Art. 3º - Integram a COPPE:

1. Com funções deliberativas:
 - Conselho Deliberativo
2. Com funções de coordenação executiva:
 - Conselho de Coordenação
3. Com funções de direção e execução:
 - Diretoria: Diretor, Vice-diretor e 4 (quatro) subdiretores.
4. Com funções de ensino, pesquisa e prestação de serviços:
 - a) os programas;
 - b) comissões acadêmicas;
 - c) coordenação de projetos tecnológicos.

Capítulo II

Do Funcionamento

Seção I

Dos Programas

Art. 4º - Os Programas são criados mediante deliberação do Conselho Deliberativo e autorização do Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG). Destinam-se à organização de cursos e à realização de estudos e pesquisas nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 5º - Compete aos programas, através dos respectivos Corpos Deliberativos:

- a) planejar e executar nas atividades de ensino e pesquisa na respectiva área;
- b) estabelecer normas gerais para o funcionamento dos laboratórios do Centro de Tecnologia confiados à sua custódia;

- c) apreciar os assuntos de natureza administrativa ou acadêmica que lhe forem submetidos pelo Coordenador.

Art. 6° - O Programa terá um Coordenador, subordinado ao Diretor, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1° - A escolha do Coordenador será feita pelo Diretor dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelo Corpo Deliberativo do respectivo Programa.

Parágrafo 2° - Apenas os professores em regime de trabalho de 40 horas semanais (DE) poderão integrar a lista tríplice a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3° - O Coordenador será substituído, nas faltas e impedimentos ocasionais, pelo Vice-coordenador, com ele indicado, na mesma oportunidade, pelo Diretor.

Parágrafo 4° - O Corpo Deliberativo de cada Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por mês.

Art. 7° - Compete ao Coordenador, ouvido o Corpo Deliberativo do Programa:

- a) dirigir a elaboração e a implementação dos planos anuais de curso e de trabalho;
- b) responder pelo cumprimento, no âmbito do respectivo Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na Universidade;
- c) programar a execução dos serviços, inclusive de assessoria técnica, que lhe forem solicitados pelo Diretor;
- d) distribuir o trabalho entre os seus componentes, respeitadas a especialização e o nível hierárquico dos docentes e do corpo administrativo;
- e) encaminhar ao Diretor, para exame e aprovação pelo Conselho Deliberativo, os programas de ensino e pesquisa;
- f) propor ao Conselho de Coordenação a admissão, transferência ou afastamento do pessoal docente;
- g) opinar sobre pedidos de admissão, transferência ou afastamento de professores que lhes sejam encaminhados pelo Diretor;
- h) sugerir ao Diretor a publicação dos trabalhos realizados por seus membros e das teses de Mestrado e Doutorado;
- i) autorizar atividades de pós-doutoramento ou admissão de estagiários.

Seção II

Das Comissões Acadêmicas

Art. 8° - As comissões acadêmicas, subordinadas ao Diretor, são:

1. Comissão de Ensino, composta por um representante de cada Programa, indicado pelo respectivo Corpo Deliberativo;
2. Comissão de Pesquisa, composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Coordenação dentre professores dos diversos programas;
3. Comissão de Controle Escolar, constituída por um representante de cada Programa, indicado pelo respectivo Corpo Deliberativo;
4. Comissão de Avaliação de Docentes (CAD), constituída por 5 (cinco) professores titulares indicados pelo Diretor da COPPE e referendados pelo Conselho de Coordenação;
5. Comissão de Publicações, constituída de 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Coordenação;
6. Comissão de Biblioteca, constituída por um representante de cada Programa, indicado pelo respectivo Corpo Deliberativo.

Art. 9° - O mandato dos membros das comissões acadêmicas será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10° - Os presidentes das Comissões de Ensino, de Controle Escolar e de Biblioteca serão escolhidos pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Os presidentes das Comissões de Pesquisa e Publicações serão escolhidos pelo Conselho de Coordenação.

O presidente da Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) será escolhido pelo Diretor da COPPE.

Art. 11° - Compete à Comissão de Ensino supervisionar as atividades docentes da COPPE, promovendo a integração do ensino ministrado pelos diversos Programas.

Art. 12° - Compete à Comissão de Pesquisa coordenar as pesquisas integrantes de diferentes áreas de conhecimento e cadastrar as pesquisas em execução.

Art. 13° - Compete à Comissão de Controle Escolar definir o Calendário Acadêmico, controlar o Registro Acadêmico, emitir Histórico Escolar e deliberar sobre sua alteração.

Art. 14° - Compete à Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) avaliar o desempenho acadêmico dos docentes da COPPE, com base em Regulamento específico aprovado pelos Conselhos de Coordenação e Deliberativo.

Art. 15° - Compete à Comissão de Publicações a seleção, preparo e a divulgação das publicações promovidas pela COPPE.

Art. 16° - Compete à Comissão de Biblioteca cuidar dos interesses da Instituição nos assuntos relacionados à informação científico-tecnológica e atuar junto à Biblioteca Central de Centro de Tecnologia para garantir a plenitude deste instrumento de pesquisa, fundamental para a consecução dos objetivos da COPPE.

Seção III

Da Coordenação de Projetos Tecnológicos

Art. 17° - Compete à Coordenação de Projetos Tecnológicos supervisionar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento executadas no âmbito de convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1° - Os convênios e contratos, de que trata o caput deste Artigo, serão celebrados através da Fundação COPPETEC, estatutariamente instituída para obter meios para promoção, subsídio e auxílio das atividades da COPPE e por força de convênio firmado com a UFRJ para este fim.

Parágrafo 2° - A Coordenação de Projetos tecnológicos se constitui na interface entre o corpo funcional da COPPE e a Fundação COPPETEC, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das Normas para a Prestação de Serviços em projetos, pesquisas e estudos tecnológicos da COPPE.

Parágrafo 3° - As normas para Prestação de Serviços são estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da COPPE, devendo ser cumpridas por seu corpo docente, discente e técnico-administrativo e respeitadas estatutariamente pela Fundação COPPETEC.

Art. 18° - A Coordenação de Projetos Tecnológicos é exercida pelo Subdiretor de Convênios e Desenvolvimento Tecnológico, designado pelo Diretor da COPPE, dentre seus professores em regime de dedicação exclusiva.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 19° - Compõem a Diretoria da COPPE: O Diretor, o Vice-diretor e 4 (quatro) Subdiretores (Subdiretor de Planejamento, Subdiretor de Assuntos Acadêmicos, Subdiretor de Convênios e Desenvolvimento Tecnológico e Subdiretor Administrativo e de Finanças).

Art. 20° - Ao Diretor, designado pelo Reitor, por prazo não superior a 4 (quatro) anos, compete:

a) tomar providências necessárias ao normal funcionamento da COPPE;

- b) representar a COPPE na área universitária e fora dela;
- c) presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;
- d) designar os Subdiretores, os Coordenadores de Programa e as Comissões do Conselho de Coordenação;
- e) opinar sobre as propostas de admissão e dispensa de pessoal técnico, administrativo e auxiliar e, ouvido o Conselho de Coordenação, sobre o pessoal docente;
- f) administrar, por delegação do Reitor, os convênios em que o órgão for interveniente;
- g) zelar pelos bens patrimoniais, da Universidade e de outras entidades, colocadas sob a responsabilidade da COPPE, assim como proceder à execução orçamentária e ao emprego de recursos financeiros extra-orçamentários, de acordo com as legislações e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;
- h) solicitar a execução de obras e a aquisição de bens móveis aos órgãos competentes da Universidade;
- i) praticar, de acordo com os regulamentos da Universidade e a legislação em vigor, atos de gestão relativos ao pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar;
- j) promover e supervisionar a divulgação das atividades da COPPE;
- k) manter a ordem e a disciplina e propor ou determinar a abertura de sindicância e inquérito de conformidade com os regulamentos da Universidade e a legislação em vigor;
- l) apresentar, à Comunidade Universitária e às Instâncias Superiores, relatório anual das atividades do órgão;
- m) expedir resoluções, ordens de serviços, avisos e despachos em geral nos limites de sua competência;
- n) baixar o calendário dos atos escolares específicos do órgão;
- o) conferir prêmios e outras dignidades acadêmicas e científicas, observadas as normas regimentais e estatutárias da Universidade;
- p) desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e outras disposições legais em vigor.

Art. 21º - O Diretor será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-diretor.

Art. 22º – Ao Vice-diretor, designado pelo Reitor, por prazo não superior a 4 (quatro) anos, compete:

- a) substituir o Diretor nos seus impedimentos e ausências;
- b) exercer atribuições de direção que lhe sejam conferidas pelo Diretor;

Art. 23º - Haverá na COPPE 4 (quatro) Subdiretorias, subordinadas ao Diretor:

1. Subdiretoria de Convênios e Desenvolvimento Tecnológico;
2. Subdiretoria de Planejamento;
3. Subdiretoria de Assuntos Acadêmicos;
4. Subdiretoria Administrativa e de Finanças.

Parágrafo 1º - Ao Subdiretor de Convênios e Desenvolvimento Tecnológico, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) supervisionar os assuntos relativos ao desenvolvimento dos Programas e acompanhar o andamento e a implementação de contratos e convênios;
- b) exercer, em sua área, as atribuições que o Diretor lhe conferir.

Parágrafo 2º - Ao Subdiretor de Planejamento, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) a definição e a implementação de:
 - ações voltadas para o aprimoramento do desempenho da Instituição;
 - estratégias da gestão da Instituição;
 - mecanismos de organização do trabalho interno;

b) exercer, em sua área de atuação, outras atribuições que o Diretor lhe conferir.

Parágrafo 3º - Ao Subdiretor de Assuntos Acadêmicos, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) supervisionar os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa;
- b) exercer, na área acadêmica, as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Parágrafo 4º - Ao Subdiretor Administrativo e de Finanças, designado pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Coordenação, compete:

- a) supervisionar as atividades de administração e finanças da COPPE;
- b) dirigir os serviços administrativos gerais das áreas de manutenção, materiais, recursos humanos, serviços gerais e financeira, no âmbito da administração central;
- c) exercer, na sua área de atuação, outras atribuições que o Diretor lhe conferir.

Seção V

Do Conselho de Coordenação

Art. 24º - Compõe o Conselho de Coordenação:

1. o Diretor, seu Presidente;
2. o Vice-diretor;
3. os coordenadores de programas;
4. os subdiretores;
5. um representante dos alunos;
6. dois representantes dos funcionários do Corpo Administrativo e Técnico.

Parágrafo 1º - O representante dos alunos será escolhido, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, dentre aqueles que estejam elaborando tese.

Parágrafo 2º - O representante dos funcionários e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, no mês de março de cada ano, mediante convocação do Diretor da COPPE, com mandato de 2 (dois) anos, sendo inelegíveis para o desempenho de mandato consecutivo.

Art. 25º - O conselho de Coordenação poderá instituir Comissões Especiais compostas por 3 (três) membros designados pelo Diretor dentre os componentes do Conselho.

Art. 26º - Ao Conselho de Coordenação compete:

- a) assistir o Diretor no estudo de qualquer matéria submetida à sua apreciação;
- b) homologar a escolha dos subdiretores;
- c) opinar sobre a admissão, classificação, transferência ou afastamento de membros do Corpo Docente;
- d) opinar sobre questões de ordem pedagógica e disciplinar.

Parágrafo único – O Conselho de Coordenação será presidido pelo Diretor e, na sua falta, pelo Vice-Diretor, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por solicitação de 2/3 dos seus membros.

Seção VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º - Compõe o Conselho Deliberativo:

- a) o Diretor da COPPE;
- b) dois subdiretores da COPPE;
- c) doze professores representantes dos programas, à razão de um por Programa;
- d) seis professores eleitos pelo Corpo Docente da COPPE;
- e) seis funcionários técnico ou administrativos da COPPE eleitos pelos seus pares;
- f) três alunos eleitos pelo Corpo Discente da COPPE;

Parágrafo 1º - Os representantes referidos na alínea (c) deste artigo, bem como os seus respectivos suplentes, serão eleitos em reunião dos seus pares, convocada e presidida pelo Coordenador de cada Programa, com mandato de 2 (dois) anos a iniciar-se no mês de abril.

Parágrafo 2º - Os representantes referidos nas alíneas (d) e (e) deste artigo, bem como os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares, mediante convocação do diretor da COPPE, com mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - Os representantes do Corpo Discente com mandato de 1 (um) ano serão escolhidos de acordo com o disposto no Regimento da COPPE, no Regimento Geral e Resoluções Complementares da UFRJ e nos dispositivos legais concernentes.

Parágrafo 4º - Os suplentes substituirão os respectivos representantes efetivos em suas ausências e impedimentos, assim como, em caso de vacância, completarão o respectivo mandato, se decorrido prazo maior que a metade do mesmo. No caso de vacância, antes de decorrida a metade do mandato, será feita nova eleição para completar o mandato. No caso de vacância de suplência, será feita nova eleição para completar o mandato.

Parágrafo 5º - Os representantes na alínea (f) serão inelegíveis para o desempenho de mandato consecutivo.

Parágrafo 6º - As eleições dos representantes referidos na alínea (c) e dos representantes referidos na alínea (d) e (e), deste artigo, serão realizadas em anos diferentes, na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 28º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão membros deste Conselho, eleitos pelo mesmo no mês de abril, com mandato de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de maio.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada em sessão extraordinária, na 2ª quinzena do mês de abril, na qual tomarão posse os novos membros eleitos na forma do Art. 27º.

Parágrafo 2º - O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo 3º - No impedimento ou na ausência eventuais do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência do Conselho caberá ao Professor Titular, membro do Conselho mais antigo na classe.

Art. 29º - O Secretário do Conselho será um funcionário da COPPE, não membro do Conselho, escolhido pelo Presidente.

Art. 30º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) exercer a jurisdição superior da COPPE;
- b) deliberar sobre assuntos relativos à política de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, das atividades de prestação de serviços e da política de pessoal da COPPE;
- c) apreciar e aprovar planos de trabalho, orçamentos e relatórios anuais;
- d) instituir comissões e deliberar sobre a constituição e atribuições das mesmas;
- e) elaborar e alterar seu próprio Regimento;
- f) propor ao CEPG a criação ou extinção de cursos ou programas;
- g) elaborar, com a aprovação de dois terços de seus membros, alterações do regimento da COPPE e do Conselho Deliberativo e submetê-los à apreciação e aprovação dos Colegiados Superiores da UFRJ;
- h) deliberar sobre a instituição de prêmios e apreciar propostas para a concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário.

TÍTULO III

Do Corpo Social

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 31º - O Corpo Docente da COPPE é constituído por professores lotados ou localizados nesta Instituição.

Art. 32º - As propostas de admissão de docentes serão encaminhadas aos órgãos competentes da Universidade pelo Diretor, ouvido o Conselho de Coordenação.

Art. 33º - O Conselho de Coordenação poderá conceder complementação salarial, quando houver disponibilidade de recursos para esse fim, em virtude de convênios com órgãos de financiamento integrantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e outros, obedecidos os limites financeiros estabelecidos, sem que tal complementação implique em modificação da classe do docente.

Art. 34º - Os membros do Corpo Docente exercerão suas atividades na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 35º - **Além dos casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento temporário de membros do Corpo Docente da COPPE, aprovado pelo Conselho de Coordenadores e obedecidas as normas em vigor na Universidade, para:**

- a) se aperfeiçoar em instituições nacionais ou estrangeiras;
- b) participar de congressos ou reuniões relacionadas com as respectivas atividades de ensino e pesquisa;
- c) prestar serviços de assessoria técnico-científica a organizações governamentais.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 36º - O Corpo Discente é composto por alunos regularmente matriculados na Universidade e registrados em cursos da COPPE.

Art. 37º - O regime didático dos alunos será regido pelo regulamento dos cursos de pós-graduação da COPPE, obedecidas as normas gerais vigentes na Universidade.

Art. 38º - Os candidatos serão admitidos pelas coordenações de programa em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho de Coordenação e obedecidas as resoluções do CEPG.

Capítulo III

Do Corpo Administrativo e Técnico

Art. 39º - O Corpo Administrativo e Técnico da COPPE é localizado na Instituição, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) pessoal administrativo;
- b) pessoal técnico.

Art. 40º - As propostas de admissão do pessoal técnico e administrativo serão encaminhadas aos órgãos competentes da Universidade pelo Diretor, ouvido o Conselho de Coordenação.

Art. 41º - O Conselho de Coordenação poderá conceder complementação salarial, quando houver disponibilidade de recursos para esse fim, em virtude de convênios com órgãos de financiamento integrantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e outros, obedecidos os limites financeiros estabelecidos, sem que tal complementação implique em modificação na classificação funcional do Corpo Administrativo e Técnico.

Art. 42º - Os membros do Corpo Administrativo e Técnico exercerão suas atividades na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 43º - Além dos casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento temporário de membros do Corpo Administrativo e Técnico da COPPE, aprovado pelo Conselho de Coordenação e obedecidas as normas em vigor na Universidade, para:

- a) se aperfeiçoar em instituições nacionais ou estrangeiras;
- b) participar de congressos ou reuniões relacionadas com respectivas atividades de ensino e pesquisa;
- c) prestar serviços de assessoria técnico-científica a organizações governamentais.

TÍTULO IV

Da Natureza dos Cursos

Art. 44º - A COPPE ministrará cursos de pós-graduação para graduados em engenharia ou áreas afins, assim como cursos de nivelamento destinados a candidatos aos programas de pós-graduação.

Parágrafo único – Além do previsto no caput deste artigo, poderão ser exercidas atividades de pós-doutoramento, bem como será facultado à COPPE receber estagiários, a critério do Conselho de Coordenação, para treinamento avançado.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - O presente Regimento será modificado em virtude de Lei, de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade ou por decisão do Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia, pelo Conselho de Pesquisa e Ensino para Graduados ou pelo Conselho Universitário, no que for da competência específica desses conselhos.

Art. 47º - As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria absoluta dos respectivos membros, salvo quando este Regimento expressamente exigir *quorum* privilegiado.

Art. 48º - As coordenações de programas, quando da entrada em vigor deste Regimento, são as seguintes:

Engenharia Biomédica;
Engenharia Civil;
Engenharia Elétrica;
Engenharia Mecânica;
Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
Engenharia Oceânica;
Engenharia Nuclear;
Engenharia de Produção;
Engenharia Química;
Engenharia de Sistemas e Computação;
Engenharia de Transportes;
Planejamento Energético.

Art. 49º - Permanecem em vigor convênios firmados pela COPPE anteriormente à vigência deste Regimento, obedecidas as normas universitárias específicas.